



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação, implantação e execução dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – CONVALES.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso IX da Constituição Federal; considerando o disposto na Lei Federal 11.107/2005; o Decreto Federal 6.017/2007; artigo 37, do Estatuto do Consórcio e artigo 23, da Lei que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

CONSIDERANDO que a adoção de um modelo de inspeção sanitária baseado em controle de processos, avaliando se a implantação e a execução, por parte da indústria inspecionada, dos programas de autocontrole, é requisito básico para a garantia da inocuidade dos produtos;

CONSIDERANDO a Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 8 de março de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – que estabelece os procedimentos de verificação dos programas de autocontroles;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, a obrigatoriedade da implantação e execução dos programas de autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CONVALES.

Art. 2º Reforçar a obrigatoriedade para o funcionamento dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo SIM – CONVALES - da implantação e a implementação dos programas de autocontrole.

Art. 3º É de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais a implantação e implementação dos programas de autocontrole, devendo seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes.

§ 1º O plano escrito dos programas de autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que se tornarão os responsáveis pela sua implementação.



§ 2º O plano escrito será composto por todos os programas de autocontrole de acordo com a atividade desenvolvida pela agroindústria.

§ 3º Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; a monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência; e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§ 4º Uma cópia do plano escrito dos programas de autocontrole deve ser entregue na Secretaria de Agricultura e ou Agropecuária com destino ao CONVALES para ciência e aceite. O aceite se dará após análise, onde serão emitidas considerações, quando necessárias.

Art. 4º Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados ou em processo de registro no SIM-CONVALES serão baseados em processos de produção estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole - PAC:

- I- PAC 01: manutenção das instalações e equipamentos industriais (inclusive calibração e aferição);
- II- PAC 02: Higiene e organização dos vestiários e Barreiras sanitárias;
- III- PAC 03: Iluminação;
- IV- PAC 04: Ventilação;
- V- PAC 05: água de abastecimento;
- VI- PAC 06: Águas residuais;
- VII- PAC 07: Controle integrado de pragas;
- VIII- PAC 08: PPHO – Procedimentos padronizados de higiene operacional;
- IX- PAC 09: Higiene e hábitos de higiene e saúde dos colaboradores;
- X- PAC 10: Procedimentos sanitários operacionais;
- XI- PAC 11: Controle de insumos, matéria-prima e formulação;
- XII- PAC 12: Controle de temperaturas;
- XIII- PAC 13: Bem-estar animal (Estabelecimentos de abate);
- XIV- PAC 14: Rastreabilidade e programa de recolhimento de produtos; – recall
- XV- PAC 15: Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER) (estabelecimentos de abate)
- XVI- PAC 16: Análises laboratoriais.

Parágrafo único – Outros programas de autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CONVALES, de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

Art. 5º – Os programas de autocontrole – PAC – deverão ser estruturados da seguinte forma:

CONVALES

- I - Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole; código de ordem; data de revisão e número de páginas;
- II - Objetivo: esclarece quais os objetivos do autocontrole;
- III - Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;
- IV - Responsáveis: cita quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;
- V - Descrição ou Diretrizes: apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados e dos níveis de habilidades e conhecimentos;
- VI - Monitoramento: cita quais são as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade;
- VII - Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades: descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente as não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;
- VIII - Verificação: é o acompanhamento do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontrole aplicados na empresa. É realizada pelo responsável técnico;
- IX - Registros: são as planilhas de monitoramento dos programas de autocontrole e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;
- X - Anexos: constituído basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa;
- XI - Registros das Alterações: são indicadas as evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas;
- XII - Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas.

Art. 6º – Compete ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CONVALES, a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e implementação dos programas de autocontroles nos estabelecimentos.

Arinos/MG, 15 de dezembro de 2021.



JAIR MONTAGNER
Presidente do CONVALES